



Número: **0012227-24.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEONIDAS MARTINS FERREIRA (AUTOR)</b>	<b>DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO)</b> <b>CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
41215 676	13/02/2019 17:14	<a href="#">Petição Inicial</a>
41215 776	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS - PROC</a>
41215 786	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS - BO</a>
41215 789	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-1-5</a>
41215 799	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-6-10</a>
41215 814	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-16-20</a>
41215 827	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-21-24</a>
41215 829	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-25-27</a>
41215 923	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS - PAG</a>
41215 931	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS - RG</a>
41215 940	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS - CONTRATO</a>
41215 958	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-11-15-4-5</a>
41216 056	13/02/2019 17:14	<a href="#">LEONIDAS---DOC-MED-11-15-1-3</a>
41348 487	19/02/2019 13:51	<a href="#">Despacho</a>
41560 846	20/02/2019 14:42	<a href="#">Intimação</a>

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

**LEONIDAS MARTINS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador cédula de identidade nº 3009068 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.859.254-34, domiciliado na Av. Saldanha Marinho, nº 83, IPSEP – Recife/PE CEP: 51190-660 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

assim como em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

**DO INTERESSE DE CONCILIAR**

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

**DO PEDIDO LIMINAR**

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.



Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara**, conforme ofício de autorização em anexo.

## DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas proximidades do Imbiribeira – Recife no dia 08/04/2017, quando perdeu o controle do veículo em decorrência de agua de chuva na pista, sofrendo uma grave queda, após o acidente foi socorrida por uma equipe dos BOMBEIROS para a UPA DA IMBIRIBEIRA, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE FRATURA DA Perna, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

## DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

**Art. 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), e apenas liberou a quantia de, R\$ 1.687,50 (um mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem



condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

## DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**
- 2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito na RUA BARTOLOMEU DE MEDEIROS, Nº104, GUADAPULE, OLINDA-PE, CEP: 53.240-540, TELEFONE: 32414001, 988765452, 996565452 como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.
- 5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

## DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.



Dá-se a causa o valor **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária do datado acidente (08/04/2017) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Diego Medeiros Papariello

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 29.143

OAB-PE 32.262



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/02/2019 17:14:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021317140299500000040614139>  
Número do documento: 19021317140299500000040614139

Num. 41215676 - Pág. 4